

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, nos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro da Xarqueada, municipio de Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, nos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 27

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas duas segundas cadeiras de primeiras letras no bairro de Santa Cruz da cidade de S. Carlos do Pinhal, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino.

Art. 2.º Estas cadeiras serão installadas e funcionarão na parte daquella cidade situada á margem esquerda do ribeiro que a divide ; e as duas primeiras cadeiras, já creadas e providas terão o seu exercicio no bairro da matriz, do lado direito do mesmo ribeiro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras no bairro de Santa Cruz da cidade de S. Carlos do Pinhal, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 28

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. As divisas da freguezia d'Apparecida, do termo de Guaratinguetá, serão

